

I – apto; ou

II – inapto.

§ 1.º O servidor será considerado apto quando obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de avaliação.

§ 2.º O servidor será considerado inapto quando não atender ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, o Parecer Conclusivo, com o conceito atribuído ao servidor ao final do período de avaliação, será submetido à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade do estágio probatório até o final do período.

§ 1.º Ao servidor que for considerado apto, na forma deste Decreto, será conferida estabilidade, nos termos parágrafo 4º do art. 55 da Constituição Estadual;

§ 2.º O servidor que for considerado inapto, na forma deste Decreto, será exonerado do seu cargo efetivo.

§ 3.º O servidor em estágio probatório, se convocado para exercer cargo em comissão, na forma da lei, terá o estágio suspenso durante o exercício do cargo comissionado, voltando a contar o tempo de estágio probatório, no momento do retorno ao cargo efetivo de origem.

Art. 13 Os órgãos e entidades estaduais que tiverem servidores em estágio probatório na data da publicação do Decreto N.º 13.400/2008, deverão providenciar sua avaliação, enquadrando-os na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 14 Contra cada etapa de avaliação caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de dez dias contados a partir da data da notificação de que trata a alínea a, inciso IV, do art. 4.º da presente portaria, a qual decidirá em igual prazo.

Art. 15 Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias contados da data da notificação que trata a alínea c, inciso IV, do art. 4.º da presente portaria, recurso à Comissão de Recursos do Órgão ou Entidade de exercício do servidor, a qual decidirá no prazo máximo de dez dias, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 16 Contra o Parecer Conclusivo que atribuir conceito inapto ao servidor, caberá, no prazo de dez dias contados da notificação do resultado do parecer, recurso ao dirigente do órgão ou entidade de sua lotação, que o decidirá em até trinta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 17 Os pedidos de reconsideração e os recursos de que tratam os artigos 15, 16 e 17 serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, obedecendo aos modelos anexos a esta Portaria (anexos III e IV), facultada ao requerente a juntada de documentos que julgar conveniente.

Parágrafo Único Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste Decreto serão cabíveis uma única vez, a cada decisão impugnada.

Art. 18 Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação de Desempenho, o setor de recursos humanos deverá registrar o fato, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas, no Termo de Avaliação.

Parágrafo 1.º A notificação do servidor que estiver ausente no Órgão ou Entidade de exercício será feita imediatamente após o seu retorno.

Parágrafo 2.º O parecer conclusivo deve ser publicado no diário oficial do Estado.

Art. 19 Fica instituído o “Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório”, anexo a esta Portaria (anexo V).

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se

MARIA REGINA SOUSA
Secretária Estadual da Administração

OF. 1487

Secretaria
da Saúde

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000419, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Ofício PFCAA nº 051/2009 da sede da douta PGE, constante do Proc. SESAPI 0016380-0/2009,

Considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria SESAPI/GAB nº 000275, de 26/03/09, por 60 (sessenta) dias com efeito retroativo a 05/06/09.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1524

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 355/2009 Teresina (PI), 02 de julho de 2009.

Dispõe sobre as mercadorias beneficiadas pelo Regime Especial de Tributação concedido aos estabelecimentos distribuidores e atacadistas de medicamentos e de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 783 do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A forma de tributação de que trata o § 1º do art. 783 do Dec. nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, alcança as mercadorias constantes no Anexo Único desta Portaria, classificadas de acordo com a Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se exclusivamente aos produtos classificados como medicamento, instrumento ou material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina-PI, 02 de julho de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda